



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

NÚCLEO DE AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS (T5-SAI-NAPC)

RELATÓRIO Nº 2100820

RELATÓRIO FINAL

AUDITORIA CONJUNTA EM CONTROLES INTERNOS NOS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS COM REPERCUSSÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E SECCIONAIS VINCULADAS

O presente relatório de auditoria conjunta tem como objeto a avaliação dos controles internos nos procedimentos para o cumprimento de decisões judiciais com repercussões na folha de pagamento processadas no exercício de 2019 no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e seccionais vinculadas, conforme o disposto na Resolução CJF nº 211/2012 e normativos a ela associados.

Neste documento, serão apresentados os resultados obtidos no âmbito do TRF5. Os relatórios finais das Seções Judiciárias de Sergipe, de Alagoas, de Pernambuco, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Ceará constam nos processos correspondentes, com encaminhamento aos diretores de foro para providências cabíveis.

Os documentos relativos aos métodos e procedimentos de auditoria utilizados para apuração dos presentes resultados estão disponíveis nos seguintes processos administrativos:

Unidade de Auditoria Responsável	Número do Processo Administrativo
1. Tribunal Regional Federal 5ª Região	0005651-85.2020.4.05.7000
2. Seção Judiciária de Alagoas	0002011-56.2020.4.05.7200
3. Seção Judiciária da Paraíba	0001226-76.2020.4.05.7400
4. Seção Judiciária de Sergipe	0001528-17.2020.4.05.7300
5. Seção Judiciária do Ceará	0002811-48.2020.4.05.7600
6. Seção Judiciária de Pernambuco	0003469-81.2020.4.05.7500
7. Seção Judiciária do Rio Grande do Norte	0001441-79.2020.4.05.7100

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Com base nos atos e procedimentos auditados, a unidade de auditoria interna do TRF5 constatou os seguintes achados:

2.1. ACHADO 1

2.1.1. Descrição do Achado: Ausência de informação no processo 0010528-05.2019.4.05.7000 sobre o trânsito em julgado da decisão judicial ou certificação sobre o andamento do processo judicial originário quando de sua verificação.

2.1.2. Evidências: Análise dos documentos gerados no processo administrativo do SEI e *check-list* da matriz de planejamento.

2.1.3. Crerios: *Caput*, §1º V e § 2º do artigo 8º da Resolução CJF nº 211/2012.

2.1.4. Causas: Possível falha nos controles internos administrativos relacionados.

2.1.5. Efeitos/Consequências: Risco de inexistência de controle sobre a vigência e eficácia da decisão judicial e risco de haver pagamento indevido, sem o amparo de decisão judicial.

2.1.6. Manifestação da Área Auditada sobre o Achado: No achado 2.1, onde é mencionada a ausência de informação no PA Nº 0010528-05.2019.4.05.7000 sobre o trânsito em julgado da decisão judicial ou certificação sobre o andamento do processo judicial originário, informo que a consulta ao Creta para verificação da validade da Decisão Judicial mencionada, proferida nos autos do Processo Nº 0505619-37.2019.4.05.8300, é realizada periodicamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Nesse caso, a decisão judicial permanece em vigor. Caso tivesse havido alguma mudança no julgado ou a decisão tivesse perdido a eficácia, a informação teria sido repassada à Divisão de Folha de Pagamento deste Tribunal. É possível acompanhar cada decisão judicial proferida nos autos, no sistema Creta, no entanto, como o perfil utilizado para realização da consulta é o público, não é possível visualizar se a certidão de trânsito fora acostada ao processo. Como forma de sanar essa dificuldade, conforme consta nos autos do PA Nº 0005721-05.2020.4.05.7000, na Ata Nº 1623683, fora realizada reunião no dia 02/07/2020 com a Diretoria Geral, da qual resultou um estudo sobre a possibilidade de criação de um perfil de consulta no Creta, em que seja possível a visualização de todos os documentos que compõem o processo.

Como forma de sanar a pendência da informação sobre o trânsito em julgado da referida decisão judicial, fora contatada a Direção de Secretaria da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, via e-mail (PA Nº 0010528-05.2019.4.05.7000 – Documento Nº 1708858), e obtida a informação de que a decisão judicial em comento transitou em julgado. A informação e a certidão de trânsito foram acostadas aos autos do PA Nº 0010528-05.2019.4.05.7000 – Documentos Nºs 1711858 e 1711862.

2.2. ACHADO 2

2.2.1 Descrição do Achado: Ausência de planilha de conferência ou revisão do cálculo de valor decorrente da decisão judicial no processo administrativo 0010528-05.2019.4.05.7000 quando da ocorrência de reajuste de valores do plano de saúde do interessado e seus dependentes. Consta na planilha de cálculo (id. 1172989) da Divisão da Folha de Pagamento o valor total de R\$ 541,24, comprovadamente pago na folha suplementar 10/2019-02. Observa-se, no entanto, que o valor total foi alterado para R\$ 622,69 a partir da folha de pagamento suplementar 11/2019-03.

2.2.2. Evidências: Análise dos documentos gerados nos processos administrativos do SEI, inclusive os relativos à folha suplementar de decisões judiciais, relatórios extraídos do SARH e *check-list* da matriz de planejamento.

2.2.3. Crerios: *Caput*, §1º VII e § 2º do artigo 8º da Resolução CJF nº 211/2012.

2.2.4. Causas: Possível falha nos controles internos administrativos relacionados.

2.2.5. Efeitos/Consequências: Risco de inexistência de revisões devidas sobre a eficácia da decisão judicial e risco de haver pagamento indevido, sem o amparo de decisão judicial.

2.2.6. Manifestação da Área Auditada sobre o Achado: Em atenção ao achado 2.2., referente a ausência de planilha de conferência ou revisão do cálculo de valor decorrente da decisão judicial no processo administrativo 0010528-05.2019.4.05.7000 quando da ocorrência de reajuste de valores do plano de saúde do interessado e seus dependentes. Consta na planilha de cálculo (id. 1172989) da Divisão da Folha de Pagamento o valor total de R\$ 541,24, comprovadamente pago na folha suplementar 10/2019-02. Observa-se, no entanto, que o valor total foi alterado para R\$ 622,69 a partir da folha de pagamento suplementar 11/2019-03.

Temos a informar que, a alteração do valor a partir de setembro/19, foi devido ao reajuste do valor do plano de saúde. Esclareço que a Decisão Judicial foi nos seguintes termos:

"Conceder a tutela provisória quanto ao ponto, determinando à União que proceda, independentemente do trânsito em julgado desta decisão (art. 43 da Lei 9.099/95), no prazo de 15 (quinze) dias, à implantação, em favor da parte autora, do auxílio-saúde, nas mesmas condições em que o benefício é pago aos servidores efetivos;" (grifo nosso)

Ressalto, também, o § 2º do Art. 47 da Resolução/CJF Nº 2 DE 20/02/2008, (in verbis):

Art. 47 O auxílio será incluído em folha de pagamento durante a vigência do contrato do beneficiário titular.

§ 1º Anualmente, a unidade competente de cada órgão realizará o cadastramento de todos os beneficiários, sendo necessária a apresentação de comprovação de permanência no plano de saúde juntamente com os respectivos dependentes, se houver, mediante cópia dos recibos de pagamento.

§ 2º Independentemente do previsto no caput, o titular deverá comunicar, de imediato, qualquer mudança no plano de saúde que implique alteração de valor ou cancelamento do benefício.

3. RECOMENDAÇÕES

Após as manifestações da área auditada sobre os achados de auditoria combinadas às análises realizadas pela SAI de acordo com as especificações contidas no Programa de Auditoria Conjunta, documento SEI 1614198, esta equipe de auditoria interna concluiu que os trabalhos relativos ao cumprimento de decisões judiciais com repercussões na folha de pagamento do exercício 2019 foram realizados de forma a cumprir o demandado pela Resolução CJF nº 211/2012, cabendo a recomendação que segue, a fim de que os controles internos das unidades envolvidas sejam aperfeiçoados e haja transparência no monitoramento e consulta quanto à execução das decisões judiciais:

3.1. Recomendação: Que o banco de dados, bem como suas atualizações, a que se refere o artigo 8º da Resolução CJF nº 211/2012, seja juntado aos respectivos autos do processo SEI decorrente do cumprimento de decisões judiciais com repercussões na folha de pagamento.

4. FATOS RELEVANTES

É importante esclarecer que houve por parte dos setores envolvidos toda a colaboração requerida para a realização da auditoria, não se registrando dificuldade de acesso aos servidores responsáveis, quando necessário, respeitando-se os limites impostos pela situação atual.

Registramos, por oportuno, um atraso no cumprimento do cronograma relativo ao relatório final em virtude de demora do andamento do processo entre a Secretaria Administrativa e os setores responsáveis, bem como das respostas destes aos achados do relatório preliminar; o que pode ser justificado pelas muitas demandas e limitações a que todos estamos sujeitos nestes tempos atuais, tanto em virtude do trabalho remoto como pela

carência de recursos humanos, fato que não compromete, todavia, os objetivos almejados.

Cumpra ainda destacar que a elaboração deste relatório final sofreu atraso em razão da realização da Auditoria nas Contas Anuais, não prevista no Plano Anual de Auditoria de 2020, determinada pelo TCU através da Instrução Normativa nº 84/2020.

5. CONCLUSÃO

Na avaliação dos controles internos, pode-se concluir que os mesmos estão funcionando de modo satisfatório, ressaltando que os questionamentos (situação encontrada, critérios, evidências, causas do achado, efeitos e recomendações) resultantes dos achados desta auditoria poderão contribuir para o aperfeiçoamento dos mesmos na medida em que forem adotadas, com esse subsídio, medidas mitigadoras da ocorrência dos achados apontados.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante das análises explanadas neste relatório final de auditoria, sugiro o encaminhamento deste documento à Diretoria Geral, para fins de conhecimento e providências.

Em 10 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE DE ALBUQUERQUE LIMA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 10/05/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2100820** e o código CRC **77767134**.